



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.137/2020, DE 30/3/2020.

Unifica e sintetiza Decretos Municipais nº 3.132, 3133 e 3.134/2020 e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020 e 3.134 de 23/03/2020;

Considerando a propagação e disseminação do vírus sofre aumento gradativo diário pela transição de pessoas no país em viagens intermunicipais e/ou interestaduais;

Considerando a necessidade de unificar e sintetizar as disposições e propor novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a situação de Emergência em Saúde Pública decretada em 21/03/2020 no Município de Rosana - SP, com vigência até 07/04/2020 e podendo ser prorrogada mediante decreto.

CAPÍTULO I – COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO

Art. 2º - O Comitê Temporário de Enfrentamento

composto pelos seguintes membros:

- I – Claudair Garcia dos Reis – Secretaria de Saúde;
- II – Rosimeire Alves Kobata – Vigilância Epidemiológica;
- III – Helen Sabrina Marchi – Chefia de Ações Preventivas e Atenção à Saúde;
- IV – Patricia Batista Fontes Pereira – Médica;
- V – Elizangela Barbosa – Secretaria de Assistência Social;
- VI – Elisa Carla Bosquê – Secretaria de Administração;
- VII – Kennedy Gabriel – Secretaria de Planejamento e Gestão;
- VIII – Jullyano Silveira Santos – Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IX – Eder Carlos Martins Oliane;
- X – Katia dos Santos Barbosa – Hospital estadual de Primavera;
- XI – Genilton Francisco de Paula – Vereador.

Parágrafo Único. Serão realizadas reuniões diárias para definir medidas relativas às ações a serem coordenadas e executadas pelo Município de Rosana para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II – SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - As unidades administrativas permanecerão em sistema de rodízio para a execução dos serviços, com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, cabendo à chefia imediata de cada setor avaliar a possibilidade/necessidade de continuidade do rodízio.

Parágrafo Único. Exceto para a Secretaria de Saúde, o expediente das repartições públicas dar-se-á da seguinte forma:

- I – das 07h00min às 11h00min com atendimento ao público externo;
- II – das 13h00min às 17h00min com atividade interna, sem atendimento ao público.

Art. 4º - Prorroga a suspensão dos serviços não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 3 de 8

essenciais, com concessão automática/compulsória de licença prêmio aos servidores (que façam jus ao benefício) lotados nestes setores.

Art. 5º - Serão mantidos, mediante análise da possibilidade/necessidade pelas chefias imediatas, a prestação de serviços pelo regime de teletrabalho, a depender da compatibilidade das funções, pelo prazo de vigência deste Decreto:

I - as servidoras gestantes;

II - os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

III - os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de aplicação das regras do caput, mediante avaliação da chefia imediata e desde que não acarrete prejuízos para os serviços da unidade, poderão ser deferidas aos servidores férias vencidas e licença-prêmio.

Art. 6º - Sem prejuízo das medidas acima elencadas, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - implementar condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - na impossibilidade de aplicação dos artigos 5º e 7º, não escalar servidores gestantes e maiores de 60 (sessenta) anos em postos de atendimento direto, realocando-os para realização de serviços internos sem acesso direto com a população;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - orientar por meio remoto seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação e saúde;

VIII - suspensão de todos cursos, encontros, oficinas e eventos similares, bem como qualquer agrupamento de pessoas promovidos pelo Município de Rosana.

Art. 7º - Fica o Setor de Manutenção e obras, em relação a limpeza dos banheiros públicos, adotar as seguintes medidas:

I – disponibilizar todo material necessário à adequada higienização dos usuários;

II – realizar a higienização em intervalos frequentes;

III – utilização de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, com higienização obrigatório no início e ao final do expediente ou horário de funcionamento do setor ou repartição;

Art. 8º - Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização da Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Diretoria de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - suspensão de todas as viagens para fora do município, exceto para Secretaria Municipal de Saúde;

II - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

III - limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos.

V - não transporte passageiro em pé nos ônibus;

VI – mantenha a higienização total e constante dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 4 de 8

ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar condicionado;

VII – evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos.

VIII – disponibilização de álcool gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

IX – orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 10. Permanecem suspensos:

I - as oficinas do CRAS e CREAS;

II - todas as atividades esportivas,

III - emissão de autorização de interdição de vias públicas, para eventos que promova a aglomeração de pessoas;

IV - a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 11. Determina que todos os atestados médicos apresentados no período de Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana – SP, serão remetidos à Comissão de Sindicância do Município e a Promotoria de Justiça de Rosana.

Art. 12. Fica determinado o aproveitamento irrestrito de servidores lotados em quaisquer Secretarias, para excepcional exercício de suas funções, similares ou idênticas a função do cargo de origem, na Secretaria de Saúde mediante convocação.

Art. 13. Serão adotadas medidas preventivas para pagamento do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rosana, visando evitar aglomeração de pessoas nos supermercados do Município.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação será adimplido em lotes a serem definidos pela Diretoria de Recursos Humanos, e respeitando a ordem alfabética abaixo relacionada:

I - 01/04/2020 – Lote 01 (letras iniciais do nome: A e B);

II – 02/04/2020 - Lote 02 (letras iniciais do nome: C, D e E);

III – 03/04/2020 – Lote 03 (letras iniciais do nome: F, G, H e I);

IV – 04/04/2020 – Lote 04 (letras iniciais do nome: J, K e L);

V – 05/04/2020 – Lote 05 (letras iniciais do nome: M);

VI – 06/04/2020 – Lote 06 (letras iniciais do nome: N, O e P);

VII – 07/04/2020 – Lote 07 (letras iniciais do nome: Q, R, e S);

VIII – 08/04/2020 – Lote 08 (letras iniciais do nome: T, U, V, W, X, Y e Z).

CAPÍTULO III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas por meio remoto, não permitindo aglomeração de profissionais;

II - suspensão de sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III - obtenção de autorização prévia quando da necessidade de participação de reuniões, capacitações, orientações e afins realizadas fora do Município;

IV - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

IV - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco.

§ 1º - Os atendimentos nas ESF(s) serão realizados observando o seguinte:

I - agendamentos de consultas médicas e odontológicas preferencialmente por intermédio de via telefônica, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 5 de 8

segunda-feira a sexta-feira das 7h as 11h e das 13 as 17h;

II - orientação aos pacientes que deverão comparecer preferencialmente sem acompanhantes, sendo permitido nos casos excepcionais a presença de apenas um acompanhante;

III - orientação no sentido de que a obtenção de receituários médicos seja solicitada via telefone, com retirada na unidade de saúde;

IV - suspensão, por tempo indeterminado, das reunião de grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagistas e obesos;

V - criar protocolo de triagem específico para os casos suspeitos de COVID-19.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento 156 e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação, utilizando ferramentas de comunicação remota;

IV - que oriente igrejas, academias, bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

§ 3º - Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser utilizados exclusivamente para transporte de pacientes, não sendo permitidas caronas, acompanhantes ou similares.

Art. 15. Permanece em vigência a suspensão de férias e licença prêmio deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, e dos demais servidores que prestem serviços considerados essenciais.

Art. 16. Os atendimentos odontológicos, serão realizados tão somente para casos de urgência e emergência, na modalidade plantão e mediante revezamento, das 7h00 às 13h00, com escala de servidores que não se enquadrem como fatores de risco e serão centralizados na Unidade Básica de Saúde (Rosana), Centro de Especialidades (Primavera) e no ESF-01 no assentamento Santa Marina.

Art. 17. Serão suspensos temporariamente os atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutricionista, Psicólogo e assistência social, lotados na Secretaria de Saúde, salvo pacientes/casos essenciais e de atendimento indispensável, que serão mantidos mediante triagem e agendamento prévio de cada profissional.

Art. 18. Fica determinado a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho, visando a contemplar servidores lotados em quaisquer das Secretarias, incluindo a Secretaria de Saúde, nas seguintes situações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes e hipertensão descompensados ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata o caput deste artigo, somente será deferido após manifestação do Comitê Temporário de Enfrentamento, que deliberará sobre a necessidade de afastamento e/ou adoção de medidas preventivas no local de trabalho para diminuir riscos de exposição ao COVID-19.

CAPÍTULO IV – MEDIDAS RESTRITIVAS AO TURISMO

Art. 19. As rampas públicas de acesso instaladas nas margens dos leitos dos Rios Paraná e Paranapanema continuarão interditadas, cuja fiscalização será realizada em parceria com a Polícia Militar.

Parágrafo Único. Será aplicada multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), aos proprietários de ranchos, com rampas particulares de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 6 de 8

acesso aos Rios Paraná e Paranapanema em caso de cessão ou empréstimo da rampa à terceiros.

Art. 20. Fica decretada a suspensão de funcionamento, por tempo indeterminado, dos hotéis, pousadas e ranchos para pessoas oriundas do exterior ou de municípios com casos confirmados de coronavírus e/ou hospedagem com finalidade turística;

Art. 21. Fica proibido a realização de quaisquer tipos de eventos que acarrete a aglomeração de pessoas no Município de Rosana, em especial no Balneário Municipal.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso das áreas dos quiosques ou de qualquer tipo de camping no Balneário Municipal.

CAPÍTULO V – TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 22. As empresas de transporte público de passageiros devem adotar as seguintes medidas:

I - não transporte passageiro em pé nos ônibus;

II – mantenha a higienização total e constante dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar condicionado;

III – evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos.

IV – disponibilização de álcool gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

V – orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

Art. 23. Fica decretado às empresas prestadores de serviços de transporte público intermunicipal e interestadual, que utilizam as Rodoviárias Municipais:

I – Apresentem lista diária de passageiros que desembarcaram no município, vindo de municípios ou áreas com contágio confirmado ao coronavírus (COVID-19);

II – adotem medidas de restrição de transporte e desembarque, no Município de Rosana, de pessoas vindas de viagens internacionais.

III – mantenha a higienização total e constante dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as

mãos dos usuários e ar condicionado;

IV – evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos.

V – disponibilização de álcool gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

VI – orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 24. Durante a pandemia provocada pelo COVID-19 o Município de Rosana em relação as atividades comerciais, adotará como suas, seguirá e ajudará aplicar as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal, ao que se refere às restrições total e/ou parcial do exercício de atividades e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos que estejam autorizados a desenvolver suas atividades, conforme as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 7 de 8

ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – respeitar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Art. 25. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 27. Fica vedada a realização de reuniões, encontros, cultos e missas em templos, igrejas e similares de quaisquer crença ou religião.

Art. 28. Os velórios Municipais passarão a funcionar

com redução de público, sendo a capacidade limitada a 20 (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento de cada um deles, com preferência aos parentes mais próximos ao de cujus, com rotatividade, em no máximo 10 (dez) pessoas por sala, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços fechados de convivência.

§ 1º - Em caso de suspeita ou confirmação do coronavírus, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão e será vedada a realização de velório, sendo este remetido diretamente ao sepultamento.

§ 2º - Fica vedado o consumo de quaisquer alimentos nas dependências dos velórios.

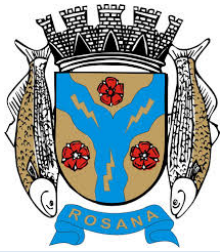
Art. 29. Fica estabelecido o “DiskDenúncia” para casos de descumprimento do presente decreto, através de contato telefônico ou WhatsApp pelo número (18)98131-8786 e serão disponibilizados atendimentos aos serviços públicos por meio de aplicativo de celular, denominado “1Doc Atendimento”.

Art. 30. Fica dispensada as licitações para aquisição de bens serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus (COVID-19), com fundamento no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 31. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto e no Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano II | Edição nº 221

Página 8 de 8

Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM);

III – 2º Reiteração: Multa no valor de 100x (cem vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

IV – Cassação de alvará e lacração do estabelecimento.

Art. 32. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO